



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

### PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_ / 2020

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Indaiatuba, expedirem diploma em braille para os estudantes com deficiência visual, e dá outras providências”*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Ficam as instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Indaiatuba, obrigadas a expedir, mediante requerimento e sem custo adicional, conjuntamente com o diploma regular, uma via do diploma confeccionada em braille para os estudantes com deficiência visual, quando da conclusão do ensino médio, técnico ou superior.

*Parágrafo único.* O diploma em braille deve seguir o prazo de expedição e registro do diploma regular e conter os mesmos dados obrigatórios previstos na legislação aplicável.

**Art. 2º** - As pessoas já diplomadas poderão requerer das instituições de ensino referidas no Art. 1º a emissão gratuita dos diplomas com a devida adaptação de acessibilidade visual.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei por parte de instituições privadas de ensino acarretará as seguintes penalidades:

- I - Advertência por escrito, na primeira ocorrência;
- II - Multa no valor de 15 (quinze) UFESP, a partir da segunda ocorrência.

*Parágrafo único.* As autuações terão interstício de 30 (trinta) dias, como prazo máximo para a confecção ou a adaptação do diploma em braille.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 05 de maio de 2020.

**Ricardo Longatti França**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a obrigatoriedade das instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Indaiatuba, expedirem diploma em braille para os estudantes com deficiência visual.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Superadas essas questões, há que se destacar que compete à Administração Pública proporcionar os meios adequados para facilitar o acesso e a integração das pessoas com deficiência em todos os setores da sociedade.

Neste sentido, o Projeto de Lei busca proteger e garantir a efetivação de direitos básicos das pessoas com deficiência visual, pois, conforme previsto pelo Decreto 6.949/2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural.

Neste sentido, oportuno salientar que a propositura visa corroborar com a integração da pessoa com deficiência, contribuindo para que estas tenham assegurados o seu direito à educação, à remoção de barreiras ao seu convívio e às condições de igualdade na sociedade.

Não obstante, destaque-se que o Projeto em apreço mostra-se compatível com o corpo constitucional, notadamente, com o princípio da dignidade da pessoa humana (CF, Art. 1º, III), bem como a promoção do bem comum, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e outras formas de discriminação (CF, Art. 3º, IV).

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, trago esta



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 05 de maio de 2020.

**Ricardo Longatti França**  
**Vereador**